



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

Prefeito: **EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA**

Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997

São José dos Ramos, 14 de outubro de 2020

EDIÇÃO N 14/10/2020

Distribuição Gratuita

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020

ESTABELECE HORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, QUIOSQUES, CASAS DE SHOW, CASAS DE FESTAS, ÁREAS DE LASER, CHÁCARAS, GRANJA E OUTRAS ATIVIDADES DE LAZER E EVENTOS, DENTRO DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES SUSPENSAS EM FUNÇÃO DO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de São José dos Ramos em 16 de março de 2020 publicou o Decreto 008, que prediz a Situação de emergência no município, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse Nacional pelo Ministério da saúde e a Declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise e outras providências e, posteriormente, os Decretos 010, de 24 de março de 2020; 015, de 31 de março de 2020; 016, de 03 de abril de 2020; 018 de 20 de abril de 2020; 020 de 04 de maio de 2020; 021 de 08 de maio de 2020; 022 de 19 de maio de 2020; 029 de junho de 2020; 030 de 06 de julho de 2020, 032 de 31 de julho de 2020 e o 038 de 10 de setembro de 2020, com outras medidas e orientações sanitárias e educacionais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de São José dos Ramos em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante zero número de casos confirmados, recuperados e suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus em São José dos Ramos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura das áreas de lazer, bares, restaurantes, quiosques, chácaras, granjas, casas de show, casas e salões de festas e recreação, devidamente organizadas, portando seus respectivos alvarás, licenças permissões, e observando o protocolo de higiene e de prevenção, recomendado nos Decretos anteriores.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos supracitados ficam em atendimento até às 2:00 horas da manhã.

Art. 3º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o (a) infrator (a) às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos, 14 de outubro de 2020.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
PREFEITO